



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 569

(25 DE AGOSTO DE 2014)

Altera os artigos 1º; 3º, § 1º; 6º e 9º, parágrafo único, da Resolução TRE/CE n.º 469, de 22 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso X, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º; 3º, § 1º; 6º e 9º, parágrafo único, da Resolução TRE/CE n.º 469, de 22 de novembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, o Programa de Auxílio-Saúde, destinado ao ressarcimento parcial do valor despendido pelos servidores ativos, inativos, pensionistas estatutários e servidores removidos dos quadros de pessoal da Justiça Eleitoral para este Tribunal, com planos ou seguros privados de assistência à saúde, observados os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar."

"Art.3º....."

§ 1º Para o cálculo do limite máximo mensal de ressarcimento, a dotação orçamentária anual será dividida pelo número de servidores ativos, inativos, pensionistas estatutários e servidores removidos dos quadros de pessoal da Justiça Eleitoral para este Tribunal, excluído o percentual constante do artigo 4º desta Resolução."

"Art. 6º São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, inativos, pensionistas estatutários e servidores removidos dos quadros de pessoal da Justiça Eleitoral para este Tribunal que tenham procedido à devida opção".

"Art.9º"

Parágrafo único. Qualquer alteração na condição de beneficiário ou no valor das mensalidades deverá ser imediatamente comunicada pelo servidor ativo, inativo, pensionista estatutário e pelo servidor removido para este Tribunal, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para os devidos ajustes no pagamento, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – PRESIDENTE; Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – VICE-PRESIDENTE; Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza – JUIZ; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça – JUIZ; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva – JUIZ; Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas – JUIZ SUBSTITUTO; Dra. Joriza Magalhães Pinheiro – JUÍZA; Dr. Rômulo Moreira Conrado - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.